



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Lei 1587/2012

Altera a Lei 1398/2008, aprova a Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em observância à Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei nº 8.742 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art.1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art.2º As competências da Secretaria Municipal de Assistência Social previstas na Lei 1.398 de 19 de dezembro de 2008 ficam alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social -SUAS, em Sidrolândia, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

- Lei Orgânica da Assistência Social e observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;

II - normatizar e regular a Política de Assistência Social em seu âmbito, em consonância com a LOA e legislação complementar;

III - elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, contendo ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito e o planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - atender aos requisitos previstos no Art. 30 e seu Parágrafo Único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de fundo de assistência social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios e a elaboração do Plano de Assistência Social;

V - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado para ampliar o acesso aos bens e serviços em áreas urbanas e rurais e atender as necessidades sociais do público alvo da Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- VI** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- VII** - organizar e gerir a rede municipal de proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência, garantindo o comando único das ações das SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;
- VIII** - atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;
- IX** - realizar a gestão local do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- X** - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do Art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
- XI** - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- XII** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos com vistas à incluir o público alvo da Assistência Social nos serviços e benefícios ofertados;
- XIII** - implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico- sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em consonância as políticas intersetoriais da Criança e Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e com o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3;
- XIV** - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção, a execução de projetos de enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e riscos sociais, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- XV** - estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial no âmbito do
- XVI** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais;
- XVII** - assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

XVIII - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da LOA, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e efetuar os auxílios natalidade e funeral;

XIX - gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XX - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação com vistas a promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

XXI - definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não-governamentais e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social;

XXII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXIII - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXIV - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento dos conselhos vinculados ao órgão gestor de Assistência Social e realizar, em conjunto com os conselhos, as conferências municipais;

XXV - elaborar, implantar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB/RH - SUAS, com a implantação de plano de carreira, cargos e salários para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;

XXVI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXVII - instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros de Assistência Social;

XXVIII - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 3º Ficam alteradas a denominação dos dois Departamentos e das quatro Divisões da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecidos na Lei nº 1.398, de 19 de dezembro de 2008 e criadas duas novas divisões, em observância aos dispositivos da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social para operacionalizar o Sistema Único de Assistência Social no município contará com a seguinte estrutura:

1. Departamento do Sistema Único de Assistência Social;
 - 1.1 Divisão de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais;
 - 1.2 Divisão de Proteção Social Especial e de Defesa de Direitos;
 - 1.3 Divisão de Articulação Intersetorial e de Projetos Especiais.
2. Departamento de Apoio à Gestão;
 - 2.1 Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
 - 2.2 Divisão da Gestão do Trabalho;
 - 2.3 Divisão de Vigilância Sociassistencial.
3. Assessoria Técnica;
4. Órgãos Colegiados.

Art. 5º Ficam aprovados a Estrutura Regimental (Anexo I), e o organograma (Anexo II) desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

Daltro Fiuza

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS que tem como finalidade precípua a orientação e a execução da Política da Assistência Social e a promoção da cidadania, compete:

I - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em Sidrolândia, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;

II - normatizar e regular a Política de Assistência Social em seu âmbito, em consonância com a LOA e legislação complementar;

III - elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, contendo ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito e o planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - atender aos requisitos previstos no Art. 30 e seu Parágrafo Único da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de Fundo de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios e a elaboração do Plano de Assistência Social;

V - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado para ampliar o acesso aos bens e serviços em áreas urbanas e rurais e atender as necessidades sociais do público alvo da Assistência Social;

VI - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

VII - organizar e gerir a rede municipal de proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência, garantindo o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

VIII - atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;

IX - realizar a gestão local do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

X - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do Art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

XI - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos com vistas à incluir o público alvo da Assistência Social nos serviços e benefícios ofertados;

XIII - implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico- sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em consonância as políticas intersetoriais da Criança e Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e com o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3;

XIV - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção, a execução de projetos de enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e riscos sociais, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XV - estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial no âmbito do município, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social;

XVI - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais;

XVII - assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e efetuar os auxílios natalidade e funeral;

XIX - gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XX - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação com vistas a promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

XXI - definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não-governamentais e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando as Diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social;

XXII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXIII - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXIV - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento dos conselhos vinculados ao órgão gestor de Assistência Social e realizar, em conjunto com os Conselhos de Assistência Social, as conferências municipais;

XXV - elaborar, implantar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB/RH - SUAS, com a implantação de planos de carreira, cargos e salários para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;

XXVI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXVII - instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros de Assistência Social;

XXVIII - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tem a seguinte estrutura organizacional:



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

a) Assessoria estratégica:

1. Assessoria Técnica

b) Órgãos específicos singulares:

1.0. Departamento do Sistema Único de Assistência Social;

1.1 Divisões de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais;

1.2 Divisões de Proteção Social Especial e de Defesa de Direitos;

1.3 Divisões de Articulação Intersetorial e de Projetos Especiais;

2. Departamento de Apoio à Gestão;

2.1 Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;

2.2 Divisão da Gestão do Trabalho;

2.3 Divisões de Vigilância Sociassistencial.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 3º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e serão por ela apoiados os seguintes órgãos colegiados e outros constituídos posteriormente:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. Os órgãos colegiados discriminados neste Artigo terão sua composição, competência e normas de funcionamento estabelecido em ato do Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o Secretário Municipal em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas;

II - planejar, coordenar e promover, no âmbito da Secretaria, a execução das atividades relacionadas ao planejamento e de organização e inovação institucional;

III - coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas e projetos e submetê-los à decisão superior, bem como acompanhar as metas e os resultados da execução, em articulação com os Departamentos e Divisões da SMAS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

IV - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 5º Ao Departamento do Sistema Único de Assistência Social compete:

I - coordenar a implementação da Política de Assistência Social;

II - consolidar o Sistema Único da Assistência Social no Município, mediante a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social;

III - implementar, em forma de cooperação intergovernamental e intersetorial, ações de Proteção Social Básica e Especial, visando prevenir situações de vulnerabilidade e riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - promover ações para o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim;

V - coordenar a implementação e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VI - regular os benefícios eventuais, de acordo com as normas emanadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;

VII - desenvolver trabalho socioeducativo com as famílias, priorizando aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuado-BPC, e de outros programas de transferência de renda e de benefícios eventuais;

VIII - executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS;

IX - supervisionar, monitorar e avaliar a atuação das divisões e a gestão das unidades públicas que desenvolvem serviços e benefícios socioassistenciais, em articulação com as Divisões de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais, de Proteção Social Especial e Defesa de Direitos e com a Divisão de Articulação Intersetorial e de Projetos Especiais;

X - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

XII - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º À Divisão de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais compete:

I - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do município a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

II - implementar os serviços e benefícios de Proteção Social Básica, em especial o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, tendo como referência a matricialidade sócio-familiar e o território;

III - implementar as diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da proteção social básica, observando as diretrizes de outros órgãos que deliberam sobre políticas que envolvem essas comunidades;

IV - desenvolver, por meio dos CRAS(s) e de outros serviços socioassistenciais referenciados nessas unidades, um trabalho socioeducativo, priorizando as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuado -BPC, e de outros programas de transferência de renda e de benefícios eventuais;

V - implementar os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica de conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual, assim como pelo Conselho de Assistência Social;

VI - contribuir para organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da Proteção Social Básica;

VII - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Básica;

VIII - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica do SUAS.

IX - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 7º À Divisão de Proteção Social Especial e de Defesa de Direitos compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial, destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, no cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

II - implementar no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III - instalar e implementar serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prestar apoio técnico e supervisionar os serviços de acolhimento institucional e outros serviços de acolhida e de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;

IV - implementar os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

V - implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico- sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em parceria com organizações da sociedade civil;

VI - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Proteção Social Especial;

VII - contribuir para organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento e avaliação da Proteção Social Especial;

VIII - subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de Proteção Social Especial;

IX - propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Especial;

X - apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos; e

XI - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 8º À Divisão de Articulação Intersetorial e Projetos Especiais:

I - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos com vistas à incluir o público alvo da Assistência Social nos serviços e benefícios ofertados;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - coordenar o desenvolvimento de projetos especiais em articulação com outras políticas setoriais;

e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

IV- exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 9º Ao Departamento de Apoio à Gestão compete:

I - coordenar as atividades pertinentes à área de administração e finanças da SMAS, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura;

II gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes as área de gestão do trabalho de administração e finanças da SMAS, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura.

IV - implementar o Sistema de Vigilância Socioassistencial no município em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, observando as regulamentações em vigor; e

V - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro compete:

I - apoiar as atividades pertinentes à área de administração e finanças da SMAS, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura;

II - coordenar as atividades inerentes aos convênios firmados com a Secretaria e pela Secretária, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura;

III - controlar as atividades de administração patrimonial da Secretaria;

IV - apoiar as atividades relacionadas à contabilidade das unidades de gestão orçamentária da Secretaria e dos fundos especiais a ela vinculados;

V - gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI- exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 11. À Divisão da Gestão do Trabalho compete:

I - implantar a gestão do trabalho e a educação permanente nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, dos dispositivos da Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB- RH/SUAS, da Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011,

12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

da Política Nacional de Capacitação do SUAS- PNC/SUAS e das normas técnicas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, propondo a criação de Mesa de Negociação para discutir as bases do Plano e de Comissão Paritária para acompanhar a sua execução;

III - cumprir as responsabilidades da gestão municipal prevista na PNC/SUAS, realizando: capacitação introdutória (nivelamento), cursos de atualização e aperfeiçoamento, capacitação da rede socioassistencial do SUAS e cumprir com as metas do Plano Decenal da Assistência Social;

IV - estimular a capacitação continuada das equipes de referência para a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e a capacitação de recursos humanos da assistência social, especialmente de gestores, conselheiros, técnicos, usuários e dirigentes das entidades prestadoras de serviços, observando as deliberações das Conferências de Assistência Social e a Política Nacional de Educação Permanente;

V - supervisionar a execução das atividades concernentes à gestão do trabalho da Secretaria;

VI - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Art. 12. À Divisão de Vigilância Socioassistencial compete:

I - implementar sistema de vigilância socioassistencial no âmbito do município, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social;

II - implantar sistema municipal de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação visando o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental;

III - alimentar e manter atualizado o Cadastro Único – CadÚnico, Cadastro de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e demais sistemas de informações, em articulação com os órgãos gestores Estadual e Nacional e Conselhos de Assistência Social;

IV - identificar as necessidades e problemas de informação no nível estratégico e gerencial que dão suporte aos programas sociais, propondo soluções e alternativas para tomada de decisão; e

V - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS será dirigida por um Secretário(a) Municipal, auxiliado por Assessor, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão integrantes da sua Tabela de Pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1587/2012

ANEXO I

Seção I

Do Secretário (a)

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I - coordenar a elaboração e consolidar o plano de ação estratégico e tático da Secretaria e operacionais das unidades de execução;

II - submeter à apreciação do Prefeito Municipal o Plano de Ação Estratégico e o Plano Plurianual da Assistência Social;

III - propor reuniões periódicas com o Prefeito e os demais Secretários Municipais para discutir a intersecretorialidade, incompletude das políticas setoriais e articulação da Política de Assistência Social, trabalho, educação, saúde, habitação, esporte, cultura, lazer, agricultura e divulgar o SUAS, com vistas a incluir os segmentos da população em situação de vulnerabilidades e riscos sociais nos serviços e benefícios ofertados, assegurar os direitos de cidadania e cumprir as metas do Plano de Governo;

IV - articular, coordenar, supervisionar a atuação da Assessoria de Planejamento, Monitoramento e Gestão da Informação e dos Departamentos e Divisões na execução dos projetos e atividades da Secretaria;

IV - apoiar as unidades públicas descentralizadas, que desenvolvem serviços socioassistenciais, em articulação com o diretor do Departamento da Política de Assistência Social e responsáveis das Divisões de Proteção Social Básica e Especial; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Dos Diretores e dos demais Dirigentes

Art. 15. Aos Diretores de Departamentos e aos demais dirigentes incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.


Daltro Fiuza

Prefeito Municipal